



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 11488383/2024

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024, EM AMBIENTE ELETRÔNICO.

Presidente: Exmo. Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO
Representante do MPF: Dr. ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO
Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14 horas, em ambiente exclusivamente eletrônico (sem videoconferência), sob a Presidência do Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Federais **DAVID DANTAS**, **CARLOS FRANCISCO**, **HERBERT DE BRUYN**, **ANTONIO MORIMOTO**, **AUDREY GASPARINI**, **RENATO BECHO**, **ALESSANDRO DIAFERIA**, Juiz Federal Convocado **RONALDO SILVA** (Gab. 03, Des. Fed. Cotrim Guimarães, Ato Pres. 5731) e Juíza Federal Convocada **DIANA BRUNSTEIN** (Gab. 42, Des. Fed. Renata Lotufo, Ato Pres. 6155), bem como o representante do Ministério Público Federal Dr. **ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO**, foi aberta a sessão.

Ausentes, justificadamente, o Desembargador Federal **COTRIM GUIMARÃES** (afastado para compor o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, substituído pelo Juiz Federal Ronaldo Silva) e a Desembargadora Federal **RENATA LOTUFO** (em férias, substituída pela Juíza Federal Diana Brunstein).

O Senhor Procurador Regional da República, Dr. ROBERIO NUNES DOS ANJOS FILHO, manifestou-se, via correio eletrônico, para ratificar os pareceres emitidos pelos representantes do Ministério Público Federal nos feitos incluídos em pauta.

Adiados o julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5015518-17.2023.4.03.0000 (Item 09 PJE) por indicação do relator, Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO e da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5023957-85.2021.4.03.0000 (Item 24 PJE) por indicação do relator, Desembargador Federal RENATO BECHO.

Retirados de julgamento a AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5030959-09.2021.4.03.0000 (Item 15 PJE) por indicação da relatora, Juíza Federal Convocada DIANA BRUNSTEIN, a AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5000222-57.2020.4.03.0000 (Item 16 PJE) e O CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5020855-50.2024.4.03.0000 (Item 18 PJE), por indicação do relator, Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5011514-10.2018.4.03.0000 (Item 20 PJE), após o voto da relatora, Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, mantendo o julgado quanto ao juízo rescindendo, e, em juízo de retratação quanto ao juízo rescisório, dando parcial provimento ao pedido exclusivamente para, reconhecendo a

inconstitucionalidade do inciso III do artigo 55 da Lei n. 8.212/1991 na sua redação originária, por força do quanto decidido no RE 566.322, declarar a inexigibilidade de contribuições previdenciárias do empregador lastreadas em tal dispositivo legal, afastando, contudo, o pleito de vinculação exclusiva do contribuinte aos requisitos previstos no artigo 14 do CTN para o gozo da imunidade tributária, tendo em vista a necessidade de cumprimento do quanto previsto no inciso II do artigo 55 da Lei n. 8.212/1991, conforme assentado no referido Recurso Extraordinário, PEDIU VISTA o Desembargador Federal RENATO BECHO. Em antecipação de voto, o Juiz Federal Convocado RONALDO JOSÉ DA SILVA divergiu em parte no que diz respeito à proclamação do resultado e, nos termos do artigo 1.040, II, do CPC, em juízo de retratação positivo quanto a reforma do acórdão rescisório, julgou improcedente o pedido rescindente, por não verificar razão jurídica adequada para a desconstituição da r. decisão monocrática impugnada, que negou seguimento ao recurso de apelação do contribuinte, pelo não cumprimento dos requisitos estampados no inciso II do artigo 55 da Lei 8.212/91, inexistindo, com efeito, violação à orientação jurisprudencial superveniente oriunda do STF, nos termos do art. 966, inciso V, c/c o artigo o artigo 525, § 15, ambos do Código de Processo Civil, e, no mais, acompanhou a e. Relatora. Aguardaram para votar o Desembargador Federal ALESSANDRO DIAFERIA, a Juíza Federal Convocada DIANA BRUNSTEIN e o Desembargador Federal DAVID DANTAS.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5017474-68.2023.4.03.0000 (Item 28 PJE), prosseguindo no julgamento, o Desembargador Federal CARLOS FRANCISCO apresentou voto-vista divergente, no sentido de julgar procedente, em juízo rescindendo, a pretensão autoral para desconstituir parcialmente o julgado, no que diz respeito ao termo inicial da correção monetária, e, em juízo rescisório, fixar o termo inicial da correção monetária na data de vencimento de cada uma das competências devidas aos ora autores, sendo acompanhado pelo Desembargador Federal ANTONIO MORIMOTO. Na sequência, votaram o Desembargador Federal HERBERT DE BRUYN, que acompanhou o voto do relator, pela conclusão, e a Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, que acompanhou o voto do relator, ficando suspenso o julgamento para colheita do voto da Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, ausente na sessão.

No julgamento da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 5026104-16.2023.4.03.0000 (Item 29 PJE), prosseguindo no julgamento, o Desembargador Federal RENATO BECHO apresentou voto-vista divergente, no sentido de julgar procedente a presente ação rescisória, a fim de desconstituir em parte a decisão rescindenda, tão somente quanto ao capítulo relacionado à atualização monetária. Na sequência, votaram os Desembargadores Federais CARLOS FRANCISCO, HERBERT DE BRUYN e AUDREY GASPARINI, acompanhando o voto proferido pelo relator (Desembargador Federal DAVID DANTAS) na sessão de 03.10.2024, ficando suspenso o julgamento para colheita do voto da Desembargadora Federal RENATA LOTUFO, ausente na sessão.

Encerrada a sessão às 17 horas, tendo sido julgados 21 processos eletrônicos.
São Paulo, 07 de novembro de 2024.

JOHONSOM DI SALVO
Presidente da PRIMEIRA SEÇÃO

WANDERLEY FRANCISCO DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 10/12/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11488383** e o código CRC **8B0D1A66**.